



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 2
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEC/RJ nº 5/2017	
Referência	: Protocolo nº	
Interessado	: Crea-RJ	

EMENTA: Critérios para análise de processos que envolvem o Registro de Pessoa Jurídica, a inclusão de Responsável Técnico e de Quadro Técnico, a múltipla Responsabilidade Técnica, a anotação de curso

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Protocolo nº , que trata de Critérios para análise de processos que envolvem o Registro de Pessoa Jurídica, a inclusão de Responsável Técnico e de Quadro Técnico, a múltipla Responsabilidade Técnica, a anotação de curso.

Considerando a Decisão CEEC/RJ Nº 02/2017 de Delegação de Competência; Considerando que o Plenário deste Conselho, por sua vez, decidiu, através da Decisão PL/RJ nº 233/2003, aprovar a delegação de competência às Câmaras para julgamento dos processos de múltiplas responsabilidades técnicas; Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de análise para a concessão de registro de empresa, a inclusão de responsável técnico por Delegação de Competência, os casos de múltipla responsabilidade técnica, a anotação de curso;

DECIDIU: 1-Estabelecer os seguintes critérios para subsidiar as análises dos registros de pessoas jurídicas e as inclusões de profissionais para se responsabilizarem pelas atividades técnicas da pessoa(s) jurídica(s): 1.1-Nos casos abrangidos pela Delegação de Competência, serão analisados, sem restrições, ou seja, proceder a inclusão de profissional como responsável técnico por empresa, mesmo quando for vinculado a empresas de outro(s) Estado(s) da Federação, não exigindo carga horária mínima de dedicação, nem comprovação de endereço residencial do profissional no Estado do Rio de Janeiro, devendo, no entanto, ser o mesmo atualizado em sua situação cadastral. 1.2-Nos casos registro e/ou inclusão envolvendo múltipla responsabilidade técnica, em se tratando de duplas responsabilidades técnicas, estas serão sempre concedidas pela Câmara, independente da localização das empresas no Estado do Rio de Janeiro e da jornada de trabalho do profissional indicado. 1.2.1-A Câmara não concederá a dupla responsabilidade técnica aos profissionais vinculados a empresas estatais e a órgãos públicos. 1.2.2-A Câmara não concederá as triplas responsabilidades técnicas, preliminarmente, porém, será analisada pelo Conselheiro Relator. 1.3-Nos protocolos de inclusões de profissional responsável técnico e ou quadro técnico, quando for juntada também Alteração Contratual, que contemple exigência(s) referente(s) ao(s) artigo(s) 3º e/ou 5º da Lei 5194/66, proceder a inclusão requerida, caso não haja outra exigência e oficiar à empresa interessada para apresentar nova Alteração Contratual, cumprindo a(s) exigência(s) formulada(s). 1.4-Não serão analisados pela Câmara, solicitações de registro de pessoa jurídica e/ou inclusão de responsável técnico cujos profissionais indicados não constem do Grupo Engenharia Modalidade CIVIL, conforme estabelece a tabela de títulos profissionais do anexo da Resolução nº 473/02 do Confea. 2-Estabelecer o seguinte critério para subsidiar as análises de protocolos de Anotação de Cursos, com base no artigo 25 da Resolução nº218/73 do Confea: 2.1-Não serão anotados, pela Câmara, os Cursos de pós-graduação



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

em “Engenharia Civil”, em “Engenharia Sanitária”, em “Engenharia Ambiental” e em “Engenharia Sanitária e Ambiental” quando cursados por profissionais, cuja Modalidade não seja a de Civil. 2.2-Não serão anotados, pela Câmara, outros Cursos de Pós-Graduação inerentes à Modalidade Civil, quando cursados por profissional(is) de outra(s) Modalidade(s) e ou Categoria(s)..

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Carlos Eduardo Perdigão Schuch, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheiro Civil Henrique Gustavo dos Santos Frickmann, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil Luiz Carneiro de Oliveira, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Nilo Ovídio Lima Passos, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira de Operação – Construção Civil e de Segurança do Trabalho Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira, Eng^a Civil Palmira Maria Faria de Oliveira, Eng^o Civil Sergio Niskier e Engenheira Civil Fernanda Rangel de Azevedo de Paula. Votos contrários: Conselheiro(s) Engenheiro Civil Edison Ribeiro. Abstenções: Conselheiro(s) Engenheira Civil Therezinha Maria Denys Maia de Magalhães e Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 13 de março de 2017.

Jorge Mattos
Conselheiro Regional
Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC